

*Handwritten signature in blue ink.*

## PROPOSTA 1/2022

Atendendo a que a Câmara Municipal, na reunião de 24 de março de 2022 aprovou as minutas de transferência de competências nomeadamente para a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico para o ano 2022 e 2023 e aprovou as minutas da delegação de competências dos contratos interadministrativos gerais e para o serviço de cópias, cujos respetivos anexos, se juntam à presente proposta e dela fazem parte integrante.

Assim, proponho que a Junta de Freguesia de Castelões:

**1 – No uso da competência prevista na alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere:**

**1.1 - Aprovar as minutas dos contratos interadministrativos para:**

- \* a limpeza das vias e reparação dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;**
- \* de competências geral;**
- \* de serviço de cópias;**

**1.2 - Aprovar a minuta do auto de transferência;**

**Que se apensam, conjuntamente com os respetivos anexos, e cujo conteúdo aqui se dá por integralmente reproduzido;**

**2 – Submeter à Assembleia de Freguesia:**

**2.1 - Para efeitos de autorização de denúncia do Acordo de Execução e dos Contratos Interadministrativos anteriormente celebrados nestas matérias;**

Freguesia de Caselões  
**DELIBERAÇÃO**  
Em \_\_\_\_\_  
Acta n.º \_\_\_\_\_



**2.2 - Para efeitos de autorização, a presente proposta, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 9º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, solicitando ainda que a deliberação da Assembleia de Freguesia seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos nos termos da Lei e para efeitos de autorização prévia da assunção dos compromissos plurianuais constantes dos respetivos contratos;**

**Castelões e secretaria da Junta, 06/04/2022 21:09:43**

**O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA**

*Aprovado em reunião de Junta de Freguesia de 26/03/2022*





Freguesias  
*parishes*

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)  
[freguesias@famalicao.pt](mailto:freguesias@famalicao.pt)

Rua Direita  
4760-134 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

REUNIÃO  
DE  
24 MAR, 2022  
DELIBERAÇÃO

PROPOSTA

**Assunto: Transferência de competências nas Freguesias.**

Considerando:

A Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), que entrou em vigor a 17 de agosto de 2018, concretiza, no seu artigo 1.º: "(...) os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local".

Tratando-se de uma Lei-Quadro, o diploma legal estabelece ainda no respetivo artigo 4.º que a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza, a forma de afetação dos respetivos recursos e a definição das disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar.

O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, veio desenvolver o disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no âmbito da transferência de competências dos Municípios para os órgãos das Freguesias, reforçando as competências das Freguesias em domínios integrados na esfera jurídica do município.

Este diploma legal entrou em vigor a 1 de maio de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual até 2021, nos termos do disposto no artigo 3.º, n.º 2, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, é da competência dos órgãos das Freguesias:

- a) A gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) A utilização e ocupação da via pública;
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) A autorização de colocação de recintos improvisados;
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) A autorização de realização de acampamentos ocasionais;
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

Refere o n.º 2, do mesmo artigo, que as competências previstas nas alíneas d), g), h), j), k) e m), são exercidas pelas Freguesias nos termos dos respetivos regulamentos municipais.

Não obstante, o n.º 3, do artigo 2.º, dispõe que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do Município as competências referidas no n.º 1, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo Município e tenham natureza estruturante para o Município ou para

a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do Município.

Nesse sentido deliberou a Assembleia Municipal, em sessão de 28/06/2019, sob proposta do Executivo Municipal aprovada em sessão de 06/06/2019.

Considerou o Município que as competências transferidas para os órgãos das Freguesias pelo artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 57/2019, têm natureza estruturante para o Município e para a execução de missões de interesse geral, nomeadamente em matéria de política de gestão do espaço público e de coordenação da proteção civil.

E nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entendeu-se não transferir as competências, constantes do artigo 2.º, n.º 1, mantendo-se as mesmas na esfera da competência do Município.

Em cumprimento do estabelecido no artigo 5.º do referido Decreto-Lei n.º 57/2019, foi iniciado em 2020 o processo de negociação para celebração do necessário auto de transferência de competências.

Contudo, fruto do momento pandémico vivido em 2020 (e que se estendeu para 2021), não foi possível realizar visitas aos locais para medições e levantamentos que permitissem concretizar o estudo económico necessário às transferências de competência a operar.

Igualmente, os atuais mandatos autárquicos tiveram o seu termo em 2021, sendo justificável que as relevantes alterações quanto às competências a transferir pelo município nas Freguesias sejam desencadeadas já no início de um novo ciclo, sem prejuízo de se prosseguirem os estudos e negociações em curso.

De acordo com a previsão do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, enquanto não houver acordo entre as Freguesias e o Município, as competências são asseguradas pelo Município.

Relativamente aos prazos legalmente consignados, o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, não prevê expressamente o momento em que se inicia a contagem do prazo para as Câmaras Municipais acordarem uma proposta para a transferência dos recursos com as Freguesias, nos casos em que estas optaram por não exercer as competências transferidas no ano de 2019.

Contudo, uma vez que os Municípios devem comunicar à DGAL as deliberações autorizadas da transferência de recursos até 30 de junho do ano anterior ao do início do exercício das competências, para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado, entende-se que a negociação entre os Municípios e as Freguesias para que se alcance uma proposta para a transferência de recursos deverá concluir-se a tempo de cumprir o prazo supra identificado.

No que se prende com a atual operacionalização das competências e atividades desenvolvidas pelas Freguesias e apesar da reformulação do modelo de redistribuição de competências nos órgãos autárquicos, continua a vigorar o princípio geral da delegação de competência consagrado no artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que prevê a possibilidade de delegação nas Freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Assim, para o ano de 2022, admite-se a celebração de contratos interadministrativos entre as mesmas e o município, de acordo com o previsto nos artigos 131.º e 116.º a 127.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cumprindo-se ainda as disposições aplicáveis contidas no Código do Procedimento Administrativo e no Código dos Contratos Públicos.

Relativamente ao ano 2023 e seguintes, das negociações que se desenvolveram com todas as Freguesias para se definir o âmbito e os termos dos Autos de Transferência de competências, estas manifestaram a sua concordância em manter na sua esfera, as competências que se encontravam anteriormente delegadas nos Acordos de Execução celebrados, passando agora a exercer tais competências nos termos constantes do auto de Transferência de Competências, a celebrar e na concretização da transferência de competências nos termos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;

**Termos em que, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:**



**1 - Apresentar, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, proposta à Assembleia Municipal para a manutenção no âmbito de intervenção do Município das competências referidas no n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma e aprovar a minuta dos contratos interadministrativos e respetivo mapa financeiro a celebrar com as Juntas de Freguesia para o ano 2022;**

**2 - Apresentar, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, proposta à Assembleia Municipal para que seja deliberado transferir para as Freguesias, para o ano 2023, as competências previstas nas alíneas b), e) e f) do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma legal, referentes às seguintes matérias:**

**2.1 - Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros;**

**2.2 - Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;**

**3 - Aprovar a minuta de auto de transferência de competências, que se anexa e faz parte integrante da presente proposta, a qual prevê expressamente a identificação e quantificação dos recursos financeiros que são transferidos para as freguesias.**

**4 - Remeter a cada um dos órgãos executivos das freguesias a presente deliberação, conjuntamente com as minutas referidas no ponto 1 e 3, para efeitos de aprovação e posterior envio às respetivas assembleias de freguesia, conforme disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9º do Anexo I da Lei n.º 75//2013, de 12 de setembro, devendo cada freguesia, através dos seus órgãos, aceitar as delegações de competências que agora se pretende efetuar;**

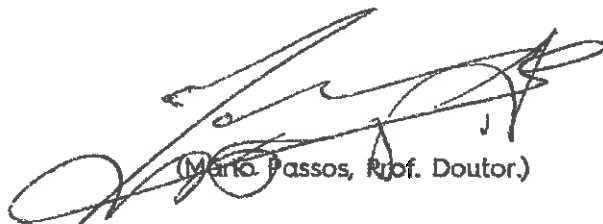
**5 - Submeter à Assembleia Municipal para efeitos de autorização, a presente proposta de celebração de contratos interadministrativos de delegação de competências e auto de transferência, nos termos do**

disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitando ainda que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos nos termos da Lei;

6 - Efetuar os pagamentos resultantes das obrigações contratuais de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.

Vila Nova de Famalicão, 15 de março de 2022

O Presidente da Câmara,



(Mário Passos, Prof. Doutor.)

RQI's 3363, 3367, 3369, 3372, 3374, 3376, 3381, 3384, 3386, 3388, 3391, 3393, 3397, 3400, 3406, 3417, 3421, 3422, 3423, 3424, 3425, 3426, 3427, 3429, 3430, 3431, 3432, 3433, 3434, 3435, 3436, 3437, 3438, 3439, 3441, 3442, 3443, 3445, 3446, 3447, 3449, 3450, 3451, 3452, 3453, 3454, 3455, 3456, 3457, 3313, 3314, 3315, 3316, 3317, 3318, 3319, 3320, 3321, 3322, 3323, 3324, 3326, 3327, 3328, 3329, 3331, 3333, 3335, 3337, 3338, 3339, 3341, 3342, 3343, 3344, 3345, 3346, 3347, 3348, 3349, 3350, 3351, 3352, 3353, 3354, 3355, 3356, 3357, 3358, 3359, 3360, 3361, 3362, 3364, 3365, 3366, 3368, 3370, 3371, 3373, 3375, 3377, 3378, 3379, 3380, 3382, 3383, 3385, 3387, 3389, 3390, 3392, 3394, 3398, 3399, 3401, 3403, 3404, 3405, 3407, 3408, 3409, 3410, 3412, 3413, 3414, 3415, 3416, 3418 e 3419.

(ver deliberações na página seguinte) →



Vila Nova de  
**Famalicão**  
CÂMARA MUNICIPAL

**Administrativo e Financeiro**  
*financial and administrative*

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)  
[camaramunicipal@famalicao.pt](mailto:camaramunicipal@famalicao.pt)

Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

\_\_\_\_\_

**\_\_\_\_\_ DELIBERADO POR MAIORIA, APROVAR. \_\_\_\_\_**

**-ABSTIVERAM-SE OS SENHORES VEREADORES ELEITOS PELO PARTIDO  
SOCIALISTA. \_\_\_\_\_**

**-SUBMETÊ-LA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA OS EFEITOS  
MENCIONADOS NO SEU PONTO CINCO. \_\_\_\_\_**

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM CATORZE DE OUTUBRO DE  
2021, A PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA. \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_



**Freguesias**  
*parishes*

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)  
[freguesias@famalicao.pt](mailto:freguesias@famalicao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 Vila Nova de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

MINUTA

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA  
FREGUESIA \_\_\_\_\_**

Entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Mário de Sousa Passos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

E,

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE \_\_\_\_\_, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, \_\_\_\_\_, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

Considerando que:

1. A Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), que entrou em vigor a 17 de agosto de 2018, concretiza, no seu artigo 1.º "(...) os princípios da

*subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local*”.

2. Tratando-se de uma Lei-Quadro, o diploma legal estabelece ainda no respetivo artigo 4.º que a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza, a forma de afetação dos respetivos recursos e a definição das disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar.
3. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, veio desenvolver o disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no âmbito da transferência de competências dos municípios para os órgãos das Freguesias, reforçando as competências das Freguesias em domínios integrados na esfera jurídica do município.
4. Este diploma legal entrou em vigor a 1 de maio de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual até 2021, nos termos do disposto no artigo 3.º, n.º 2, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
5. Assim, nos termos do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, é da competência dos órgãos das Freguesias:
  - a) A gestão e manutenção dos espaços verdes;
  - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
  - c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
  - d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
  - e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
  - f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar do primeiro ciclo do ensino básico;

- g) A utilização e ocupação da via pública;
  - h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
  - i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
  - j) A autorização de colocação de recintos improvisados;
  - k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
  - l) A autorização de realização de acampamentos ocasionais;
  - m) A autorização da realização de foguetas e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.
6. Refere o n.º 2, do mesmo artigo, que as competências previstas nas alíneas d), g), h), j), k) e m), são exercidas pelas freguesias nos termos dos respetivos regulamentos municipais.
7. Não obstante, o n.º 3, do artigo 2.º, dispõe que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do Município as competências referidas no n.º 1, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo Município e tenham natureza estruturante para o Município ou para a execução de missões de Interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do Município.
8. Nesse sentido deliberou a Assembleia Municipal, em sessão de 28/06/2019, sob proposta do Executivo Municipal aprovada em sessão de 06/06/2019.
9. Considerou o Município que as competências transferidas para os órgãos das Freguesias pelo artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 57/2019, têm natureza estruturante

para o Município e para a execução de missões de Interesse geral, nomeadamente em matéria de política de gestão do espaço público e de coordenação da proteção civil.

10. E nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entendeu-se não transferir as seguintes competências, constantes do artigo 2.º, n.º 1, mantendo-se as mesmas na esfera da competência do Município.
11. Em cumprimento do estabelecido no artigo 6.º do referido Decreto-Lei n.º 57/2019, foi iniciado em 2020 o processo de negociação para celebração do necessário auto de transferência de competências.
12. Contudo, fruto do momento pandémico vivido em 2020 (e que se estende para 2021), não foi possível realizar visitas aos locais para medições e levantamentos topográficos que permitissem concretizar o estudo económico necessário às transferências de competências a operar.
13. Igualmente, os atuais mandatos autárquicos tiveram o seu termo em 2021, sendo justificável que as relevantes alterações quanto às competências a transferir pelo Município nas Freguesias sejam desencadeadas já no início de um novo ciclo, sem prejuízo de se prosseguirem os estudos e negociações em curso.
14. De acordo com a previsão do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, enquanto não houver acordo entre as Freguesias e o Município, as competências são asseguradas pelo município.
15. Relativamente aos prazos legalmente consignados, o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, não prevê expressamente o momento em que se inicia a contagem do prazo para as Câmaras Municipais acordarem uma proposta para a transferência dos recursos com as Freguesias, nos casos em que estas optaram por não exercer as competências transferidas no ano de 2019.



16. Contudo, uma vez que os municípios devem comunicar à DGAL as deliberações autorizadoras da transferência de recursos até 30 de junho do ano anterior ao do início do exercício das competências, para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado, entende-se que a negociação entre os Municípios e as Freguesias para que se alcance uma proposta para a transferência de recursos deverá concluir-se a tempo de cumprir o prazo supra identificado.
  
17. No que se prende com a atual operacionalização das competências e atividades desenvolvidas pelas Freguesias e apesar da reformulação do modelo de redistribuição de competências nos órgãos autárquicos, continua a vigorar o princípio geral da delegação de competência consagrado no artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que prevê a possibilidade de delegação nas Freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
  
18. Assim para o ano de 2022 e na pendência das negociações tendentes à eventual transferência das competências para as Freguesias, admite-se a celebração de contratos interadministrativos entre as mesmas e o Município, de acordo com o previsto nos artigos 131.º e 116.º a 127.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cumprindo-se ainda as disposições aplicáveis contidas no Código do Procedimento Administrativo e no Código dos Contratos Públicos.

Assim, e por força do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei n.º 75/2013, conjugado com a alínea i) do n.º 1, do art.º 16º do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão preparou com a Freguesia .... o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes, e cuja minuta foi aprovada pela Assembleia Municipal em sessão de [redacted] de [redacted] de 2022 sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de [redacted] de [redacted]

de 2022 e pela Assembleia de Freguesia de em sessão de de de 2022 sob proposta da respetiva Junta de Freguesia aprovada em reunião de de de 2022

#### Cláusula 1ª

##### (Objeto)

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO delega na Freguesia, as seguintes competências, constantes das alíneas b) e e), do n.º 1, do artigo 2.º, do DL n.º 57/2019, de 30 de abril, a saber:

- A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, conforme anexo I;
- A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, conforme anexo II;

#### Cláusula 2ª

##### (Âmbito)

A delegação das competências identificadas na cláusula anterior constitui autorização bastante para a FREGUESIA praticar todos os atos técnicos, jurídicos e financeiros necessários à sua perfeita e pontual concretização.

#### Cláusula 3ª

##### Afetação de Recursos

1. Os Recursos Financeiros a afetar são os indicados no Anexo A.
2. Os Recursos Financeiros a afetar serão transferidos em prestações trimestrais.
3. O MUNICÍPIO não afetará, à execução do presente contrato administrativo, qualquer recurso humano ou material, dado que a FREGUESIA dispõe de meios adequados a assegurar o cumprimento das obrigações aqui consignadas.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### (Obrigações do MUNICÍPIO)

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Transferir para a Freguesia as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;
- b) Prestar acompanhamento técnico à FREGUESIA, sempre que esta o solicitar;
- c) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### (Obrigações da FREGUESIA)

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a FREGUESIA fica obrigada a:

- a) Exercer as competências delegadas sob critérios de eficiência, eficácia e economia, observando todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis;
- b) A prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c) Dar conhecimento, com prontidão, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- d) Remeter à Câmara Municipal, até ao dia 15 de dezembro, um Relatório de Avaliação Anual respeitante ao ano, no qual será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

2. A não apresentação do relatório anual ou de outros elementos solicitados dentro do prazo, em conformidade com o previsto nos números anteriores, implica a cessação da transferência de recursos até que se mostre cumprida a obrigação.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
**(Obrigações adicionais)**

Para uma articulação permanente entre o MUNICÍPIO e a FREGUESIA, no âmbito da execução deste contrato, podem os representantes indicados por ambas reunir-se, mensalmente, ou sempre que necessário.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
**(Informação a disponibilizar pela FREGUESIA)**

1. Serão elaborados pela FREGUESIA os seguintes relatórios:
  - a) Relatório de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo MUNICÍPIO;
  - b) Relatório de Avaliação anual;
2. O MUNICÍPIO pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
**(Ocorrências e emergências)**

A FREGUESIA deve comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
**Execução e Avaliação do Contrato**

1. A execução e avaliação do presente contrato são feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, podem:
  - a) Realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante;
  - b) Solicitar todas as informações que considerarem pertinentes;
  - c) Realizar vistorias aos locais objeto do presente contrato.

2. A Segunda Outorgante deve garantir todas as ações e procedimentos que garantam o acompanhamento e execução do presente contrato, cooperando com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e controlo do mesmo e prestando, através de relatórios trimestrais, todas as informações necessárias à sua boa execução.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### (Modificação do contrato)

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### (Suspensão do contrato)

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
  - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **(Resolução pelos Outorgantes)**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas

a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **(Revogação)**

1. Os Outorgantes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato Interadministrativo de delegação de competências.

2. A revogação obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os Outorgantes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada ao outro Outorgante.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **(Entrada em vigor)**

O presente contrato entra em vigor no dia ... de ... do corrente ano e mantém-se em vigor até ao final do ano, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

##### (Publicidade)

Este contrato é publicitado conforme estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º e nos n.ºs 2 dos artigos 120 do RJAL, que estabelecem a aplicação subsidiária do CPA.

#### Cláusula 17.<sup>a</sup>

##### (Cabimento e compromisso)

A despesa relativa a este contrato encontra-se cabimentada pelas propostas de cablimento n.º [redacted] correspondendo-lhe as requisições externas de despesa com os compromissos n.º [redacted]

#### Cláusula 18.<sup>a</sup>

##### (Disposições legais aplicáveis)

1. Na execução do presente contrato Interadministrativo de delegação de competências, observar-se-ão:

- a) o respetivo clausulado
- b) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
- c) a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

2. Subsidiariamente, observar-se-ão, ainda:

O Código do Procedimento Administrativo.

Arquiva-se no processo documental:

- a) As referidas deliberações da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal, da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- b) Os mencionados Mapas contendo as verbas a transferir para a FREGUESIA e seu fundamento;
- c) Os identificados documentos de cabimento e compromisso;
- d) Uma certidão comprovativa em como a sua representada tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em [redacted] de [redacted] de 2022, pelo Serviço de Finanças de Vila Nova de Famalicão;

e) Uma declaração comprovativa em como a sua representada tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em [redacted] de [redacted] de 2022.

Para constar se lavrou o presente contrato Interadministrativo em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Vila Nova de Famalicão, [redacted] de [redacted] de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

---

O Presidente da Freguesia [redacted]

---



## ANEXO I

Por via do presente contrato assegura-se a limpeza das vias e espaços públicos relativos a pavimentos pedonais, designadamente passeios e calçadas, bermas, valetas e bem assim das sarjetas e sumidouros, integrados no domínio público municipal e localizados na circunscrição administrativa territorial correspondente à freguesia, pelo valor de 440,00€/km.

A limpeza deverá obedecer ao estipulado na Lei n.º 26/2013, de 11 de abril.

### Listagem CAMINHOS MUNICIPAIS

CM 1086	CM 1439	CM 1452	CM 1461	CM 1474	CM 1485-1	CM 1496	CM 1507-4	CM 1523	CM 1536
CM 1087	CM 1439-1	CM 1453	CM 1462	CM 1474-1	CM 1485-2	CM 1497	CM 1508	CM 1524	CM 1537
CM 1101	CM 1439-2	CM 1454	CM 1463	CM 1475	CM 1485-3	CM 1498	CM 1509	CM 1525	CM 1538
CM 1132	CM 1440	CM 1455	CM 1463-1	CM 1475-1	CM 1486	CM 1499	CM 1510	CM 1526	CM 1538-3
CM 1137	CM 1441	CM 1455-1	CM 1463-2	CM 1476	CM 1487	CM 1499-1	CM 1510-1	CM 1526-1	
CM 1137-1	CM 1442	CM 1455-2	CM 1463-3	CM 1476-1	CM 1487-1	CM 1500	CM 1511	CM 1526-2	
CM 1303	CM 1443	CM 1455-3	CM 1464	CM 1476-2	CM 1488	CM 1500-1	CM 1512	CM 1527	
CM 1304	CM 1443-1	CM 1456	CM 1464-1	CM 1477	CM 1488-1	CM 1501	CM 1513	CM 1528	
CM 1431	CM 1443-2	CM 1456-1	CM 1465	CM 1478	CM 1488-2	CM 1502	CM 1514	CM 1529	
CM 1432	CM 1443-3	CM 1456-2	CM 1466	CM 1478-1	CM 1489	CM 1503	CM 1515	CM 1529-1	
CM 1433	CM 1444	CM 1456-3	CM 1467	CM 1480	CM 1490	CM 1503-1	CM 1517	CM 1530	
CM 1433-1	CM 1445	CM 1457	CM 1468	CM 1480-1	CM 1490-1	CM 1504	CM 1518	CM 1530-1	
CM 1434	CM 1446	CM 1457-1	CM 1469	CM 1480-2	CM 1490-2	CM 1504-1	CM 1520	CM 1530-2	
CM 1435	CM 1447	CM 1458	CM 1469-1	CM 1481	CM 1491	CM 1505	CM 1520-1	CM 1530-3	
CM 1436	CM 1447-1	CM 1458-1	CM 1470	CM 1481-1	CM 1491-1	CM 1505-1	CM 1520-2	CM 1531	
CM 1437	CM 1448	CM 1459	CM 1470-1	CM 1482	CM 1491-2	CM 1506	CM 1521	CM 1532	
CM 1437-1	CM 1449	CM 1459-1	CM 1471	CM 1483	CM 1492	CM 1507	CM 1521-1	CM 1533	
CM 1437-2	CM 1449-1	CM 1459-2	CM 1471-1	CM 1484	CM 1492-1	CM 1507-1	CM 1521-2	CM 1533-1	
CM 1438	CM 1450	CM 1460	CM 1472	CM 1484-1	CM 1493	CM 1507-2	CM 1521-3	CM 1534	
CM 1438-1	CM 1451	CM 1460-1	CM 1473	CM 1485	CM 1493-1	CM 1507-3	CM 1522	CM 1535	

**Listagem ESTRADAS MUNICIPAIS**

EM 204-4	EM 509-1	EM 572	EM 625
EM 204-5	EM 510	EM 572-1	EM 626
EM 206	EM 510-1	EM 573	
EM 309	EM 511	EM 573-1	
EM 310	EM 562	EM 573-2	
EM 506	EM 562-2	EM 573-3	
EM 507	EM 570	EM 573-4	
EM 508	EM 571	EM 574	
EM 508-1	EM 571-1	EM 574-2	
EM 509	EM 571-2	EM 624	

## ANEXO II

A manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico abrange os seguintes atos:

**a) Carpintaria**

Substituição ou reparação de fechaduras; substituição de ferragens, afinação de portas e janelas, colocação de cabides e deslocação e fixação de quadros e "placares".

**b) Instalações Sanitárias**

Reparação de autoclismos, desentupimento de esgotos, substituição ou reparação de torneiras, reparação das ligações de água aos aparelhos, colocação de tampos de sanitas, saboneteiras, toalheiros, colocação de porta rolos de papel higiénico e fixação de loiças sanitárias.

**c) Instalação elétrica**

Substituição de lâmpadas, reparação ou substituição de tomadas e reparação ou substituição de interruptores.

**d) Serralharia**

Substituição ou reparação de fechaduras em portas metálicas.

**e) Jardins e recreio exterior**

Limpeza dos espaços ajardinados e de recreio exterior e podas de árvores de pequeno e médio porte.

**f) Diversos**

Limpeza e regularização do piso dos recreios, pequenas reparações em muros de vedação e pintura das zonas reparadas, limpeza ou substituição das areias dos parques infantis, pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas e limpeza de valetas e sumidouros.

## 2. Valores por turma

Turmas por freguesia	Valor por turma
Até 4 turmas	600,00 €
5 a 8 turmas	550,00 €
9 a 12 turmas	500,00 €
13 a 16 turmas	475,00 €
17 a 20 turmas	450,00 €
Mais de 21 turmas	400,00 €

**Nota:** não estão incluídas as turmas do 1.º ciclo do ensino básico das EB Conde de Arnoso (Arnoso Santa Maria), EB de Gondifelos, EB Nuno Simões (Calendário) e EB de Pedome, pois estão inseridas em estabelecimentos de ensino dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

COMPETÊNCIAS LEGALMENTE DELEGÁVEIS NAS JUNTAS DE FREGUESIA- Lei n.º 76/2013, de 12 de Setembro												
MAPA DOS CUSTOS ASSOCIADOS												
NIPC	Freguesia	Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros. Artigo 132.º n.º 1 b)						Conservação de escolas e espaços envolventes. Artigo 132.º n.º 1 e)				TOTAL
		KM	VALOR €	N.º SALAS	VALOR €	N.º SALAS	VALOR €	N.º SALAS	VALOR €	N.º SALAS	VALOR €	
507008928	Bairro	12,246	5 388,24 €	10	5 000,00 €	10	5 000,00 €	10	5 000,00 €	10	388,24 €	
506915670	Brufe	2,855	1 256,20 €	6	3 300,00 €	6	3 300,00 €	6	3 300,00 €	6	556,20 €	
506978753	Castelões	7,070	3 110,80 €	4	2 400,00 €	4	2 400,00 €	4	2 400,00 €	4	110,80 €	
507013883	Cruz	6,770	2 978,80 €	3	1 800,00 €	3	1 800,00 €	3	1 800,00 €	3	178,80 €	
507024419	Delães	12,605	5 546,20 €	7	3 850,00 €	7	3 850,00 €	7	3 850,00 €	7	396,20 €	
507153235	Fradelos	26,905	11 838,20 €	11	5 500,00 €	11	5 500,00 €	11	5 500,00 €	11	1 338,20 €	
506939014	Gavião	9,940	4 373,60 €	7	3 850,00 €	7	3 850,00 €	7	3 850,00 €	7	223,60 €	
507104676	Joane	9,875	4 345,00 €	13	6 175,00 €	13	6 175,00 €	13	6 175,00 €	13	520,00 €	
506946215	Landim	9,488	4 174,72 €	3	1 800,00 €	3	1 800,00 €	3	1 800,00 €	3	974,72 €	
506970787	Louro	6,985	3 073,40 €	10	5 000,00 €	10	5 000,00 €	10	5 000,00 €	10	73,40 €	
507018997	Lousado	22,986	10 113,84 €	9	4 500,00 €	9	4 500,00 €	9	4 500,00 €	9	613,84 €	
506915719	Mogede	8,218	3 615,92 €	5	2 750,00 €	5	2 750,00 €	5	2 750,00 €	5	365,92 €	
506909336	Nine	12,155	5 348,20 €	5	2 750,00 €	5	2 750,00 €	5	2 750,00 €	5	98,20 €	
506925439	Oliveira Santa Maria	9,677	4 257,88 €	5	2 750,00 €	5	2 750,00 €	5	2 750,00 €	5	77,88 €	
507021932	Oliveira S. Mateus	6,880	3 027,20 €	5	2 750,00 €	5	2 750,00 €	5	2 750,00 €	5	27,20 €	
507132467	Pedome	7,000	3 080,00 €								80,00 €	
507034325	Pousada de Saramagos	2,655	1 168,20 €	4	2 400,00 €	4	2 400,00 €	4	2 400,00 €	4	568,20 €	
506996360	Requião	16,715	7 354,60 €	6	3 300,00 €	6	3 300,00 €	6	3 300,00 €	6	654,60 €	
506974642	Riba de Ave	6,900	3 036,00 €	10	5 000,00 €	10	5 000,00 €	10	5 000,00 €	10	36,00 €	
506914410	Ribeirão	27,036	11 895,84 €	16	7 600,00 €	16	7 600,00 €	16	7 600,00 €	16	1 495,84 €	
510834469	Antas e Abade de Vermoim	12,263	5 395,72 €	12	6 000,00 €	12	6 000,00 €	12	6 000,00 €	12	1 995,72 €	
510834655	Arnosos (Sta. Maria, Sta. Eulália e Sezures)	16,625	7 315,00 €	5	2 750,00 €	5	2 750,00 €	5	2 750,00 €	5	1 065,00 €	

COMPETÊNCIAS LEGALMENTE DELEGÁVEIS NAS JUNTAS DE FREGUESIA- Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro

MAPA DOS CUSTOS ASSOCIADOS

MPC	Freguesia	Limpeza das vias e espaços públicos, sajetas e sumidouros Artigo 132.º n.º 1 b)		Conservação de escolas e espaços envolventes Artigo 132.º n.º 1 e)		TOTAL
		KM	VALOR €	N.º SALAS	VALOR €	
510834795	Avidos e Lagoa	8,901	3 916,44 €	6	3 300,00 €	7 216,44 €
510835694	Carreira e Bente	9,421	4 145,24 €	3	1 800,00 €	5 945,24 €
510836577	Esmeriz e Cabeçudos	13,810	6 076,40 €	9	4 500,00 €	10 576,40 €
510837190	Gondifelos, Cavalões e Outiz	14,058	6 185,52 €	7	3 850,00 €	10 035,52 €
510837522	Lemanhe, Mouquim Jesufrel	19,210	8 452,40 €	1	600,00 €	9 052,40 €
510839320	Ruivães e Novais	10,575	4 653,00 €	6	3 300,00 €	7 953,00 €
510840043	Seide S. Miguel a Seide S. Paio	9,565	4 208,60 €	4	2 400,00 €	6 608,60 €
510840787	Vaie S. Cosme, Telhado e Portela	21,220	9 336,80 €	11	5 500,00 €	14 836,80 €
510841090	V.N. Fimalição e Calendário	22,490	9 895,60 €	35	14 000,00 €	23 895,60 €
507042727	Vaie S. Martinho	4,250	1 870,00 €	6	3 300,00 €	5 170,00 €
506915910	Vermoim	9,170	4 034,80 €	6	3 300,00 €	7 334,80 €
507023305	Vilarinho das Cambas	15,680	6 899,20 €	3	1 800,00 €	8 699,20 €
	<b>Total</b>	<b>412,199</b>	<b>181 367,56 €</b>	<b>253</b>	<b>128 875,00 €</b>	



Vila Nova de  
**Famalicão**  
CÂMARA MUNICIPAL

**Freguesias**  
*parishes*

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)  
[freguesias@famalicao.pt](mailto:freguesias@famalicao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 Vila Nova de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

**AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DAS  
COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS PELO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
NAS FREGUESIAS**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, para efeitos de concretização da transferência de competências do Município de Vila Nova de Famalicão para a Freguesia de \_\_\_\_\_, prevista no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, nos termos das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, respetivamente datadas de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_ e da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia, respetivamente datadas de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_,

Entre,

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Mário de Sousa Passos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

E,

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE \_\_\_\_\_, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, \_\_\_\_\_, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

É livremente e de boa-fé celebrado pelas partes o presente auto de transferência de recursos, que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira

##### Objeto do auto

O presente auto tem por objeto a transferência de recursos do Município de Vila Nova de Famalicão para a Junta de Freguesia de ———, no âmbito do acordo de transferência de competências, relativamente às competências que se seguem:

- a) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- b) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

#### Cláusula segunda

##### Disposições aplicáveis

1 - A execução do presente auto de transferência de recursos rege-se pelo seu clausulado e todos os anexos que o integram, pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Lei n.º 58/2018, de 16 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

2 - Subsidiariamente observar-se-ão ainda o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 7 de janeiro.

#### Cláusula Terceira

##### Recursos Financeiros

1 - Para o exercício das competências transferidas, são acordados os recursos financeiros a transferir para as freguesias.

2 - Os recursos financeiros podem ser alterados de acordo entre o município e a freguesia, aplicando-se, com as devidas adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.



3 - Os recursos apurados e constantes do presente auto, são acordados pelo período de um ano, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do município e da freguesia.

4 - Os recursos financeiros acordados para a execução destas competências no montante anual de \_\_\_\_\_ €, são transferidos nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

5 - As transferências financeiras serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, nos termos legalmente fixados.

#### Cláusula Quarta

##### Recursos humanos e patrimoniais

Com o presente auto não são transferidos quaisquer recursos humanos e patrimoniais.

#### Cláusula Quinta

##### Modificação do Auto

1 - O montante dos recursos previstos neste auto pode ser alterado a todo o tempo, por acordo entre as partes.

2 - A modificação do auto obedece a forma escrita.

#### Cláusula Sexta

##### Reversão das Competências

1 - Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para a Segunda Outorgante por acordo entre as partes.

2 - A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências.

Cláusula Sétima  
Caducidade

- 1 - O presente auto caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
- 2 - Os recursos previstos no presente auto mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos competentes das partes outorgantes.

Cláusula Oitava  
Comunicações e Notificações

- 1 - As notificações e comunicações entre as partes deverão ser dirigidas por escrito para as respetivas sedes, por carta registada ou por correio eletrónico.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula Nona  
Período de Vigência

O presente auto entra em vigor no dia 02/01/2023.

Cláusula Décima  
Publicidade

Este contrato é publicitado conforme estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º e nos n.ºs 2 dos artigos 120 do RJAL, que estabelecem a aplicação subsidiária do CPA.

Feito em duplicado, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_,  
ficando um original para cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

\_\_\_\_\_

O SEGUNDO OUTORGANTE

\_\_\_\_\_

#### ANEXOS

- Deliberações dos órgãos executivos e deliberativos
- Estudo ao abrigo do disposto nos artigos 115.º e 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro



COMPETÊNCIAS LEGALMENTE DELEGÁVEIS NAS JUNTAS DE FREGUESIA- Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro

MAPA DOS CUSTOS ASSOCIADOS

NIPC	Freguesia	COMPETÊNCIAS						TOTAL
		Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros Artigo 132.º n.º 1 b)		Conservação de escolas e espaços envolventes Artigo 132.º n.º 1 e)		VALOR €		
		KM	VALOR €	N.º SALAS	VALOR €			
507008928	Bairro	12,246	5 388,24 €	10	5 000,00 €	10 388,24 €		
506915670	Brufe	2,855	1 256,20 €	6	3 300,00 €	4 556,20 €		
506978753	Castelões	7,070	3 110,80 €	4	2 400,00 €	5 510,80 €		
507013883	Cruz	6,770	2 978,80 €	3	1 800,00 €	4 778,80 €		
507024419	Delães	12,605	5 546,20 €	7	3 850,00 €	9 396,20 €		
507153235	Fradelos	26,905	11 838,20 €	11	5 500,00 €	17 338,20 €		
506939014	Gavião	9,940	4 373,60 €	7	3 850,00 €	8 223,60 €		
507104676	Joane	9,875	4 345,00 €	13	6 175,00 €	10 520,00 €		
506946215	Landim	9,488	4 174,72 €	3	1 800,00 €	5 974,72 €		
506970787	Louro	6,985	3 073,40 €	10	5 000,00 €	8 073,40 €		
507018397	Lousado	22,988	10 113,84 €	9	4 500,00 €	14 613,84 €		
506915719	Mogegé	8,218	3 615,92 €	5	2 750,00 €	6 365,92 €		
506909336	Nine	12,155	5 348,20 €	5	2 750,00 €	8 098,20 €		
506925439	Oliveira Santa Maria	9,577	4 257,86 €	5	2 750,00 €	7 007,86 €		
507021932	Oliveira S. Mateus	6,880	3 027,20 €	5	2 750,00 €	5 777,20 €		
507132467	Padome	7,000	3 080,00 €			3 080,00 €		
5070344325	Pousada de Saramagos	2,655	1 168,20 €	4	2 400,00 €	3 568,20 €		
506996360	Requião	16,715	7 354,60 €	6	3 300,00 €	10 654,60 €		
506974642	Riba de Ave	6,900	3 036,00 €	10	5 000,00 €	8 036,00 €		
506914410	Ribeirão	27,036	11 895,84 €	16	7 600,00 €	19 495,84 €		
510834469	Antas e Abade de Vermoim	12,263	5 395,72 €	12	6 000,00 €	11 395,72 €		
510834655	Arnoso (Sta. Maria, Sta. Eulália e Sezures)	16,625	7 315,00 €	5	2 750,00 €	10 065,00 €		
510834795	Avídos e Lagoa	8,901	3 916,44 €	6	3 300,00 €	7 216,44 €		
510835694	Carreira e Bente	9,421	4 145,24 €	3	1 800,00 €	5 945,24 €		

COMPETÊNCIAS LEGALMENTE DELEGÁVEIS NAS JUNTAS DE FREGUESIA- Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro

MAPA DOS CUSTOS ASSOCIADOS

NPC	Freguesia	COMPETÊNCIAS				TOTAL
		Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros Artigo 132.º n.º 1 b)		Conservação de escolas e espaços envolventes Artigo 132.º n.º 1 e)		
		KM	VALOR €	N.º SALAS	VALOR €	
510836577	Esmeriz e Cabegudos	13,810	6 076,40 €	9	4 500,00 €	10 576,40 €
510837190	Gondifelos, Cavalões e Outiz	14,058	6 185,52 €	7	3 650,00 €	10 035,52 €
510837522	Lermenhe, Mouquim Jesufrei	19,210	8 452,40 €	1	600,00 €	9 052,40 €
510838320	Ruivães e Novais	10,575	4 653,00 €	6	3 300,00 €	7 953,00 €
510840043	Seide S. Miguel e Seide S. Paio	9,565	4 208,60 €	4	2 400,00 €	6 608,60 €
510840787	Vale S. Cosme, Telhado e Portela	21,220	9 336,80 €	11	5 500,00 €	14 836,80 €
510841090	V.N. Farnalção e Calendário	22,490	9 895,60 €	35	14 000,00 €	23 895,60 €
507042727	Vale S. Martinho	4,250	1 870,00 €	6	3 300,00 €	5 170,00 €
506916910	Vermolm	9,170	4 034,80 €	6	3 300,00 €	7 334,80 €
507029305	Vilarinho das Cambas	15,680	6 899,20 €	3	1 800,00 €	8 699,20 €
	Total	412,199	181 367,56 €	253	126 875,00 €	

À Reunião de Câmara



Freguesias  
parishes

www.famallcao.pt  
freguesias@famallcao.pt

Rua Direita  
4760-134 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

REUNIÃO  
DE  
24 MAR. 2022  
DELIBERAÇÃO

PROPOSTA

**Assunto: Delegação de competências nas Freguesias – transferência de verbas.**

Considerando que:

A Câmara Municipal pretende concretizar a delegação de um conjunto de competências nas Juntas de Freguesia, considerando, por um lado, que se constatou que as competências delegadas nos anteriores mandatos foram bem-sucedidas e considerando, por outro lado, que a delegação de competências visa acautelar os interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Considerando esta realidade, a Divisão das Freguesias encetou contactos com as Juntas de Freguesia, tendo estas demonstrado interesse nas delegações de competências.

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, introduziu um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através do contrato Interadministrativo previsto no artigo 120.º do Anexo I da referida Lei, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

É, pois, à luz deste quadro jurídico que se propõe a aprovação pelo órgão executivo das seguintes minutas de contratos interadministrativos de delegação de competências:

a) "Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências Geral", cujo objeto abrange as seguintes matérias:

- Emissão de certidões de prova da correspondência entre a antiga e a nova denominação das vias e da numeração policial da situação dos prédios da freguesia;
- Atribuição dos números de polícia aos edifícios da freguesia;
- Utilização e ocupação da via pública no que diz respeito à ocupação do solo municipal, na circunscrição administrativa territorial correspondente à freguesia, e em matéria de colocação de suportes publicitários direcionais, na circunscrição administrativa territorial correspondente à freguesia, exceto as áreas de acolhimento empresarial identificadas na planta em anexo e as que sejam aprovadas no âmbito do projeto denominado "Made IN";
- Licenciamento da publicidade nomeadamente em bandeiras e pendões comerciais, em bandeirolas, em guarda-sóis e em guarda-ventos e em cavaletes comerciais, na circunscrição administrativa territorial correspondente à freguesia.

Pretende-se a celebração destes contratos com todas as Juntas de Freguesia do concelho de Vila Nova de Famalicão, exceto no perímetro urbano, conforme planta do Perímetro Urbano da Cidade de Vila Nova de Famalicão que se anexa e faz parte integrante desta proposta.

b) "Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências de Serviço de Cópias", cujo objeto é o pagamento de 20€ por aluno/por ano letivo para o fornecimento médio mensal de 50 cópias a preto e branco e 10 cópias a cores no ano letivo para os estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico em funcionamento na freguesia, a celebrar com as Juntas de Freguesia do concelho de Vila Nova de Famalicão com a exceção da Junta de Freguesia de Pedome.

A elaboração das minutas-tipo teve em consideração designadamente os seguintes fundamentos:



- O Município de Vila Nova de Famalicão possui uma extensa área de vias e espaços públicos;
- O parque escolar do Município de Vila Nova de Famalicão apresenta uma dimensão considerável exigindo intervenções diversas, de modo a assegurar o nível de qualidade no processo de ensino e aprendizagem, mas também nos momentos lúdicos das crianças;
- A prestação destes serviços fica melhor acutelada se delegada nas freguesias, em virtude de se encontrarem mais perto das populações, conhecerem melhor as suas necessidades, obtendo-se desta forma uma uniformização em todo o concelho;
- Por último, a avaliação da execução dos contratos interadministrativos de delegação de competências em vigor nos anos anteriores revelou-se positiva.

**Termos em que tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:**

**1 - Aprovar, nos termos do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as minutas do "Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências Geral" e do "Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências de Serviço de Cópias", que se apensam, conjuntamente com os respetivos anexos, e cujo conteúdo aqui se dá por integralmente reproduzido;**

**2 - Aprovar os suportes publicitários com as dimensões de referência fixadas na peça desenhada que se encontra anexa à minuta do "Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências Geral" e que faz parte integrante desta proposta, com as características seguintes: a placa ou seta deve ter até 1,20 metros de comprimento, até 0,23 metros de altura e caso tenha profundidade não deverá ultrapassar os 0,14 metros; a distância entre o solo e a parte inferior da 1ª placa do suporte não pode ser inferior a 2,10 metros, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 232.º do Código Regulamentar da Urbanização e Edificação, Espaço Público e Atividades Privadas, sem prejuízo das autorizações administrativas concedidas e que se encontrem válidas e em vigor.**

**3 - Remeter a cada um dos órgãos executivos das freguesias a presente deliberação, conjuntamente com as minutas referidas no ponto 1, para efeitos de aprovação e posterior envio às respetivas assembleias de freguesia, conforme disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9º do Anexo I da Lei n.º 75//2013, de 12 de setembro, devendo cada freguesia, através dos seus órgãos, aceitar as delegações de competências que agora se pretende efetuar;**

**4 - Autorizar a assunção dos compromissos resultantes do "Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências de Serviço de Cópias" para o ano de 2022, de transferências para as freguesias até ao montante de 103.340,00 euros, repartido conforme anexo da minuta do "Contrato Interadministrativo para Serviço de Cópias", cujo conteúdo aqui se dá por integralmente reproduzido;**

**5 - Submeter à Assembleia Municipal:**

**5.1 - Para efeitos de autorização de denúncia dos Contratos Interadministrativos anteriormente celebrados nestas matérias;**

**5.2 - Para efeitos de autorização, a presente proposta de celebração de contratos interadministrativos de delegação de competências, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitando ainda que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos nos termos da Lei;**

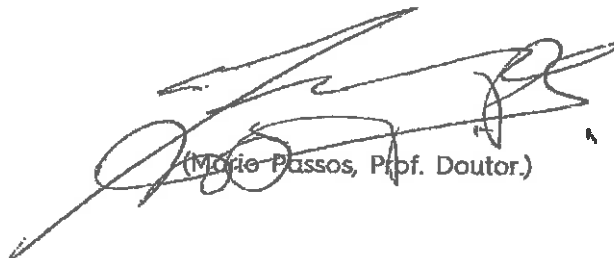
**5.3 - Para efeitos de autorização prévia da assunção dos compromissos plurianuais relativos ao "Contrato Interadministrativo de delegação de competências de Serviço de Cópias", do pagamento de 20€/aluno/anuais com base na rede escolar com a data de referência de outubro do ano anterior, para os anos 2023, 2024 e 2025, considerando que o período de vigência de ambos coincide com a duração do mandato do órgão**

**deliberativo do município, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 134º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;**

**6 - Efetuar os pagamentos resultantes das obrigações contratuais de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.**

Vila Nova de Famalicão, 15 de março de 2022

O Presidente da Câmara,



(Mário Passos, Ppf. Doutor.)

RQI's 3131, 3134, 3136, 3137, 3138, 3139, 3140, 3141, 3142, 3144, 3145, 3146, 3147, 3150, 3151, 3153, 3158, 3160, 3161, 3165, 3167, 3168, 3170, 3171, 3172, 3175, 3177, 3178, 3179, 3180, 3183, 3184, 3186, 3188, 3189, 3191, 3193, 3195, 3198, 3199, 3200, 3201, 3202, 3203, 3204, 3205, 3206, 3208, 3210, 3211, 3213, 3286, 3215, 3216, 3217, 3218, 3219, 3220, 3221, 3222, 3223, 3224, 3225, 3228, 3229, 3230, 3231, 3240, 3241, 3242, 3243, 3245, 3246, 3249, 3250, 3251, 3252, 3253, 3254, 3255, 3257

**DELIBERADO POR MAIORIA, APROVAR.**

**-ABSTIVERAM-SE OS SENHORES VEREADORES ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA.**

**-SUBMETÊ-LA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA OS EFEITOS MENCIONADOS NO SEU PONTO CINCO.**

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM CATORZE DE OUTUBRO DE 2021, A PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA.**





Vila Nova de  
**Famalicão**  
CÂMARA MUNICIPAL

**Freguesias**  
*parishes*

[www.famallcao.pt](http://www.famallcao.pt)  
[freguesias@famallcao.pt](mailto:freguesias@famallcao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 Vila Nova de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

## MINUTA

### CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS GERAL MUNICÍPIO DE V. N. DE FAMALICÃO E FREGUESIA DE

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, NIPC 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, com o endereço eletrónico [camaramunicipal@vilanovadefamallcao.org](mailto:camaramunicipal@vilanovadefamallcao.org), representado neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário de Sousa Passos, \_\_\_\_\_, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE \_\_\_\_\_, NIPC \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, com o endereço eletrónico \_\_\_\_\_, representada neste contrato pelo Exmo. (a) Sr. (a) Presidente da Junta de Freguesia \_\_\_\_\_, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos

das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos.
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo



tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, impõe à Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;
- Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município concluiu que as competências que a seguir se enunciam ficam melhor acauteladas se delegadas na freguesia:
  - 1) Emitir as certidões de prova da correspondência entre a antiga e a nova denominação das vias e da numeração policial, da situação dos prédios da freguesia exceto no perímetro urbano, conforme planta Perímetro Urbano Cidade de Vila Nova de Famalicão em anexo;
  - 2) Atribuir a numeração policial aos edifícios da freguesia exceto no perímetro urbano, conforme planta Perímetro Urbano Cidade de Vila Nova de Famalicão em anexo;
  - 3) Utilização e ocupação da via pública no que diz respeito à ocupação do solo municipal na circunscrição administrativa territorial correspondente à freguesia, exceto no perímetro urbano, conforme planta Perímetro Urbano Cidade de Vila Nova de Famalicão em anexo;
  - 4) O licenciamento da ocupação do espaço público com a instalação de suportes publicitários direcionais com a exceção da área que se localize dentro dos limites definidos para a área de intervenção municipal, identificada no mapa que constitui o Anexo IV do Código Regulamentar do Espaço Público e Atividades Privadas em vigor

no concelho e ainda as áreas de acolhimento empresarial identificadas no quadro em anexo e as que sejam aprovadas no âmbito do projeto Made IN.

- 5) O licenciamento da publicidade nomeadamente em bandeiras e pendões comerciais, em bandeirolas, em guarda-sóis e em guarda-ventos, e em cavaletes comerciais na circunscrição administrativa territorial correspondente à freguesia, exceto no perímetro urbano, conforme planta Perímetro Urbano Cidade de Vila Nova de Famalicão em anexo;

Assim, é celebrado o presente contrato Interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª

#### Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão na Junta de Freguesia de \_\_\_\_\_, em matéria de:

- 1) Emissão das certidões de prova da correspondência entre a antiga e a nova denominação das vias e da numeração policial, da situação dos prédios da freguesia exceto no perímetro urbano, conforme planta Perímetro Urbano Cidade de Vila Nova de Famalicão em anexo;
- 2) Atribuição da numeração policial aos edifícios da freguesia exceto no perímetro urbano, conforme planta Perímetro Urbano Cidade de Vila Nova de Famalicão em anexo;
- 3) Utilização e ocupação da via pública no que diz respeito à ocupação do solo municipal na circunscrição administrativa territorial correspondente à freguesia, exceto no perímetro urbano, conforme planta Perímetro Urbano Cidade de Vila Nova de Famalicão em anexo;
- 4) O licenciamento da ocupação do espaço público com a instalação de suportes publicitários direcionais com a exceção da área que se localize dentro dos limites definidos para a área de intervenção municipal, identificada no mapa que constitui o Anexo IV do Código Regulamentar do Espaço Público e Atividades Privadas em vigor no concelho e



ainda as áreas de acolhimento empresarial identificadas no quadro em anexo e as que sejam aprovadas no âmbito do projeto Made IN.

5) O licenciamento da publicidade nomeadamente em bandeiras e pendões comerciais, em bandeirolas, em guarda-sóis e em guarda-ventos, e em cavaletes comerciais na circunscrição administrativa territorial correspondente à freguesia, exceto no perímetro urbano, conforme planta Perímetro Urbano Cidade de Vila Nova de Famalicão em anexo;

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

- 1) Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
  - a) As cláusulas deste contrato;
  - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.
- 2) Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
  - a) O Código dos Contratos Públicos;
  - b) O Código do Procedimento Administrativo;
  - c) Legislação avulsa aplicável a cada uma das competências delegadas;
  - d) Código Regulamentar do Espaço Público e Atividades Privadas do Município de Vila Nova de Famalicão, publicado através do Edital n.º 166/2022, no Diário da República, 2.<sup>a</sup> série, n.º 34, de 17 de fevereiro de 2022;
  - e) Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação do Município de Vila Nova de Famalicão, publicado através do Aviso n.º 6826/2019, no Diário da República, 2.<sup>a</sup> série, n.º 74, de 15 de abril de 2019;
  - f) Código Regulamentar de Taxas Municipais do Município de Vila Nova de Famalicão, publicado através do Aviso n.º 662/2016, no Diário da República, 2.<sup>a</sup> série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2016.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, sem prejuízo do disposto na cláusula 7.<sup>a</sup>.

## CAPÍTULO II (Objeto do contrato)

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Definição do objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão na Junta de Freguesia de \_\_\_\_\_, em matéria de:

- 1) Emissão das certidões de prova da correspondência entre a antiga e a nova denominação das vias e da numeração policial, da situação dos prédios da freguesia exceto no perímetro urbano, conforme planta Perímetro Urbano Cidade de Vila Nova de Famalicão em anexo;
  - 1.1) Compete à Junta de Freguesia outorgante proceder à liquidação, cobrança e arrecadação das taxas devidas, nos termos da cláusula antecedente e em conformidade com o disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e demais legislação aplicável.
  - 1.2) As taxas a que se se refere o número anterior são as previstas e contempladas no Código Regulamentar de Taxas, Licenças e Outros Serviços do Município, aprovada pelos órgãos municipais competentes.
  
- 2) Atribuição da numeração policial aos edifícios da freguesia exceto no perímetro urbano, conforme planta em anexo;
  - 2.1) A numeração policial obedece aos critérios estabelecidos nos artigos 153.º (Obrigatoriedade de identificação), 154.º (Numeração e autenticação), 155.º (Regras para numeração), 156.º (Aposição de numeração), 157.º (Colocação e características dos números de polícia), 158.º (Conservação e limpeza), 159.º (Números de polícia e anúncios) e 176.º (Edificação, toponímia e numeração de prédios) todos do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, publicado através do Aviso n.º 6826/2019, no Diário da República, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2019.
  - 2.2) Compete à Junta de Freguesia outorgante proceder à liquidação, cobrança e arrecadação das taxas devidas, nos termos do n.º 2 e em conformidade com o disposto



no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e demais legislação aplicável.

- 2.3) As taxas a que se se refere o número anterior são as previstas e contempladas no Código Regulamentar de Taxas, Licenças e Outros Serviços do Município, aprovada pelos órgãos municipais competentes.
- 3) Utilização e ocupação da via pública no que diz respeito à ocupação do solo municipal na circunscrição administrativa territorial correspondente à freguesia sobre as seguintes utilizações e ocupações:
- a) Ocupações diversas do solo como postes para decoração (mastros), guarda-ventos, esplanadas, arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, grelhadores, pranchas e similares para carga ou descarga de mercadorias, rampas fixas de acesso para prédios ou instalações afetas ao exercício do comércio, indústria ou serviços, rampas fixas de acesso para outros prédios ou instalações, vendedores de artesanato, vendedores ambulantes, vendedores de jornais;
  - b) Outras ocupações afetas a atividades de carácter comercial não abrangidas no número anterior como floreiras, aquecedores verticais e semelhantes;
  - c) Ocupações da via pública para realização de eventos sem fins lucrativos com carácter cultural, social, desportivo ou recreativo, desde que se integrem no âmbito das finalidades estatutárias das respetivas entidades;
  - d) Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações;
  - e) Veículos automóveis ligeiros, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações;
  - f) Reboques e semirreboques de veículos ligeiros, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações;
  - g) Veículos pesados e os respetivos reboques e semirreboques, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações;
- 3.1) O exercício das competências em matéria de ocupação e utilização da via pública a que se refere o número 3 abrange quer as pretensões administrativas sujeitas ao regime geral de licenciamento prévio, quer as pretensões submetidas à iniciativa legal designada por Licenciamento Zero, previsto e regulado no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e bem assim na demais legislação avulsa e extravagante.

- 3.2) No âmbito das competências delegadas a que se refere o número 3, a gestão e tramitação do processo administrativo bem como o controlo e monitorização do cumprimento da legislação e regulamentação administrativa aplicáveis incumbem e pertencem à Junta de Freguesia signatária.
- 3.3) Esta competência não é delegada no perímetro urbano conforme planta Perímetro Urbano Cidade de Vila Nova de Famalicão em anexo;
- 3.4) Compete à Junta de Freguesia outorgante proceder à liquidação, cobrança e arrecadação das taxas devidas e emergentes da utilização e ocupação da via pública, nos termos do n.º 3 e em conformidade com o disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e demais legislação aplicável.
- 3.5) As taxas a que se se refere o número anterior são as previstas e contempladas no Código Regulamentar de Taxas, Licenças e Outros Serviços do Município, aprovada pelos órgãos municipais competentes.
- 4) Licenciamento da ocupação do espaço público com a instalação de placas ou setas de sinalização direcional, com menção de marcas, distintivos, logótipos e nome de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, com a exceção da área que se localize dentro dos limites definidos para a área de intervenção municipal, identificada no mapa que constitui o Anexo IV do Código Regulamentar do Espaço Público e Atividades Privadas em vigor no concelho e ainda as áreas de acolhimento empresarial identificadas no quadro em anexo e as que sejam aprovadas no âmbito do projeto Made IN.
- 4.1) A ocupação do espaço público com a instalação destes suportes publicitários direcionais obedece aos critérios estabelecidos nos artigos 121.º (Princípios gerais de ocupação do espaço público), 122.º (Princípios gerais de afixação e inscrição de publicidade), 123.º (Deveres dos titulares), 124.º (Segurança e vigilância), 125.º (Higiene e apresentação), 126.º (Proibições), 140.º (Condições de instalação de um suporte publicitário), 165.º (Condições e restrições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em vias municipais fora dos aglomerados urbanos) e 171.º (Critérios adicionais), todos do Código Regulamentar do Espaço Público e Atividades Privadas, publicado através do Edital n.º 166/2022, no Diário da República, 2.ª série, n.º 34, de

17 de fevereiro de 2022, e, ainda, às dimensões fixadas na peça desenhada que se anexa e faz parte integrante do presente Contrato, que se traduzem no seguinte: a placa ou seta deve ter até 1,20 metros de comprimento, até 0,23 metros de altura e caso tenha profundidade não deverá ultrapassar os 0,14 metros, a distância entre o solo e a parte inferior da 1.ª placa do suporte não pode ser inferior a 2,10 metros.

- 4.2) O disposto no número anterior não se aplica à área de intervenção municipal, identificada no mapa que constitui o Anexo IV do Código Regulamentar do Espaço Público e Atividades Privadas e que se anexa, e às áreas de acolhimento empresarial identificadas no quadro em anexo e as que sejam aprovadas no âmbito do projeto Made IN, onde a competência é da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.
- 4.3) Compete à Junta de Freguesia outorgante proceder à liquidação, cobrança e arrecadação das taxas devidas e emergentes pela utilização e ocupação do espaço público, nos termos do n.º 4, em conformidade com o disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, instrumento regulamentar próprio e demais legislação aplicável.
- 4.4) As taxas a que se refere o número anterior são as previstas e contempladas no Código Regulamentar de Taxas Municipais, aprovado pelos órgãos municipais competentes.
- 5) O licenciamento da publicidade nomeadamente em bandeiras e pendões comerciais, em bandeirolas, em guarda-sóis e em guarda-ventos, e em cavaletes comerciais na circunscrição administrativa territorial correspondente à freguesia.
- 5.1) O exercício das competências em matéria de publicidade a que se refere o número 5 abrange quer as pretensões administrativas sujeitas ao regime geral de licenciamento prévio, quer as pretensões submetidas à iniciativa legal designada por Licenciamento Zero, previsto e regulado no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e bem assim na demais legislação avulsa e extravagante.
- 5.2) No âmbito das competências delegadas a que se refere o número 5, a gestão e tramitação do processo administrativo bem como o controlo e monitorização do cumprimento da legislação e regulamentação administrativa aplicáveis incumbem e pertencem à Junta de Freguesia signatária.
- 5.3) Esta competência não é delegada no perímetro urbano conforme planta Perímetro Urbano Cidade de Vila Nova de Famalicão em anexo;

5.4) Compete à Junta de Freguesia outorgante proceder à liquidação, cobrança e arrecadação das taxas devidas e emergentes pela publicidade, nos termos do n.º 5, em conformidade com o disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, instrumento regulamentar próprio e demais legislação aplicável.

5.5) As taxas a que se refere o número anterior são as previstas e contempladas no Código Regulamentar de Taxas Municipais, aprovado pelos órgãos municipais competentes.

#### Cláusula 5.ª

##### A forma de cumprimento do objeto do contrato

- 1) O exercício da delegação de competência é efetuado nos termos das normas e orientações emanadas pela Câmara Municipal, dos regulamentos municipais e das disposições legais em vigor.
- 2) No caso do licenciamento das competências delegadas depender de parecer, autorização ou outro ato de entidade terceira, o ato de deferimento só será emitido estando reunidos todos os pressupostos legais.
- 3) Relativamente às matérias elencadas no ponto 3 da cláusula anterior mantêm-se expressamente na esfera jurídica municipal as competências referentes ao processo contraordenacional, designadamente as que se referem à instrução dos processos e à aplicação das sanções.
- 4) A Junta de Freguesia deverá remeter semestralmente ao Município de Vila Nova de Famalicão a relação da numeração policial emitida.
- 5) A Junta de Freguesia deverá efetuar um relatório em que regista o número de processos de licenciamento e o valor das taxas arrecadadas e enviar anualmente ao Município de Vila Nova de Famalicão.

#### Cláusula 6ª

##### Execução e Avaliação do Contrato

- 1) A execução e avaliação do presente contrato são feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, podem:
  - a) Realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante;
  - b) Solicitar todas as informações que considerarem pertinentes;

- c) Realizar vistorias aos locais objeto do presente contrato.
- 2) A Segunda Outorgante deve garantir todas as ações e procedimentos que garantam o acompanhamento e execução do presente contrato, cooperando com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e controlo do mesmo e prestando, através de relatórios anuais, todas as informações necessárias à sua boa execução.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Cessação do Contrato

- 1) As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- 2) As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.
- 3) O presente contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal, podendo as partes promover a sua denúncia no prazo de seis meses a contar desse facto.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 03 de Janeiro de 2022.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### Publicidade

Este contrato é publicitado conforme estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º e nos n.ºs 2 dos artigos 120 do RJAL, que estabelecem a aplicação subsidiária do CPA.

Vila Nova de Famalicão, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

---

O Presidente da Freguesia \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Parágrafo único:**

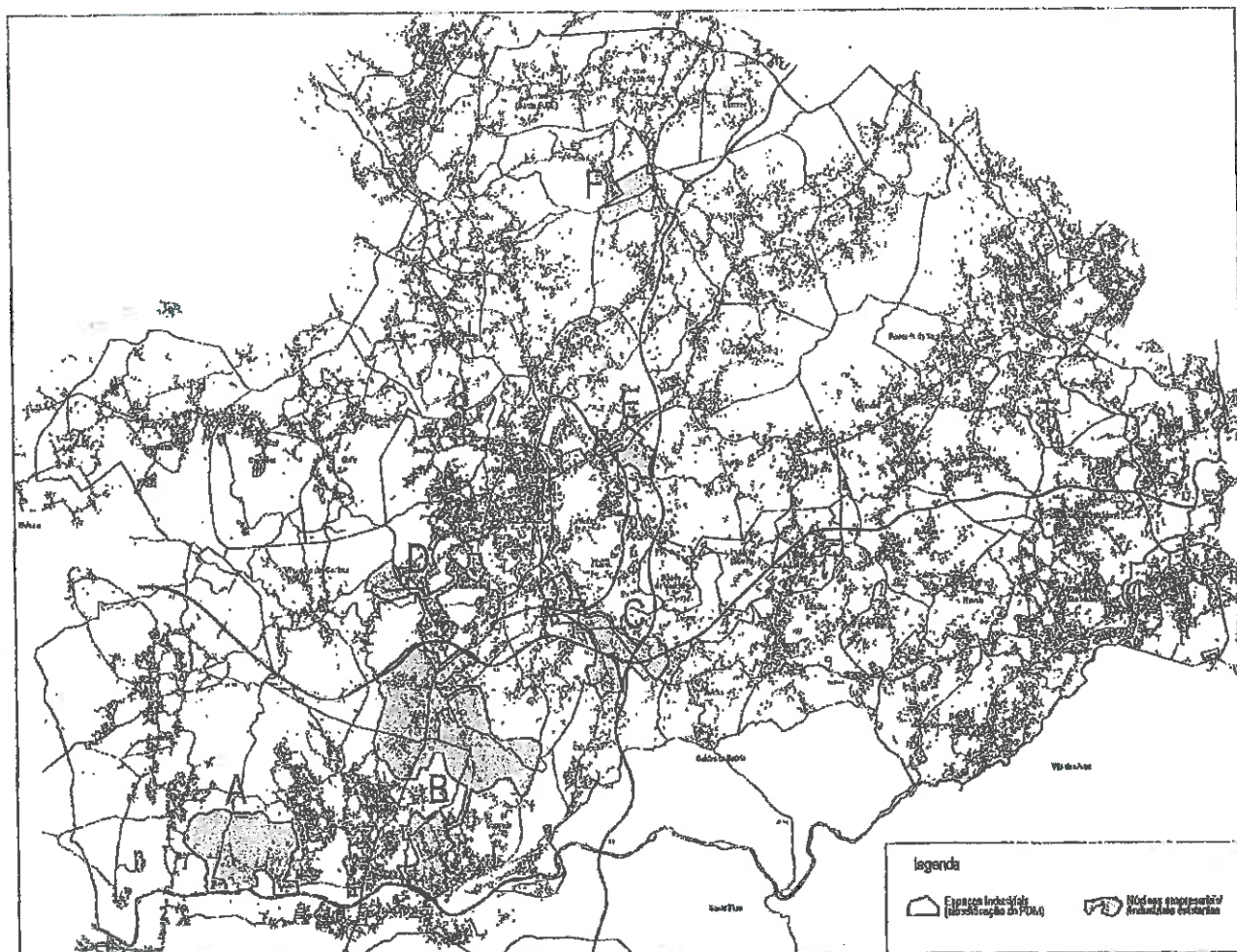
A minuta deste contrato Interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_ e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de \_\_\_\_\_ em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_, em conformidade com o disposto na alínea l) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de \_\_\_\_\_ em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.



# Perímetro Urbano da Cidade de Vila Nova de Famalicão



Localização das 6 Áreas de Acolhimento Empresarial:



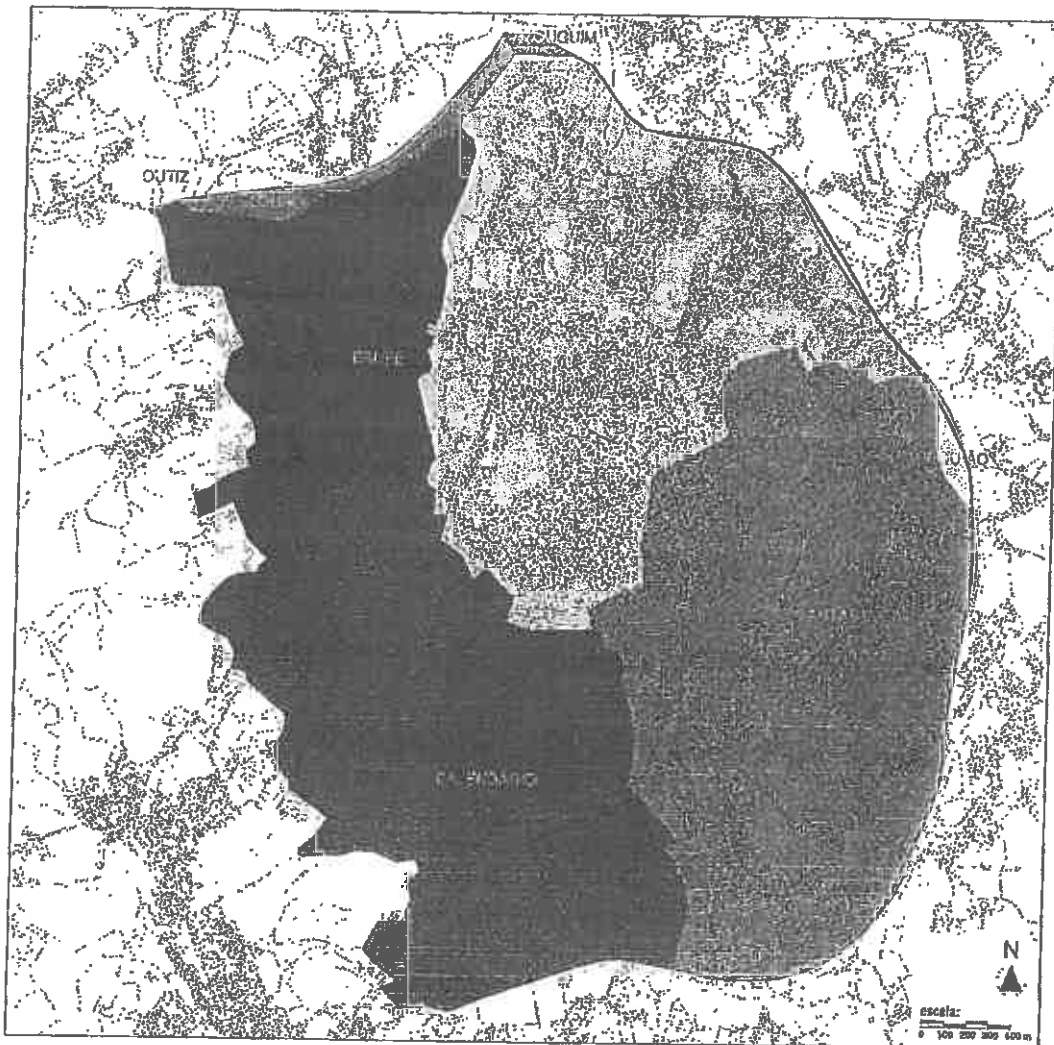
	Designação Territorial	Dimensão (ha)
A	Ribeirão - São / Fradelos	149,7
B	Ribeirão / Vilarinho / Esmeriz / Lousado / Mabor	388,8
C	Antas / Esmeriz / Cabeçudos / Lagoa	119,2
D	Calendário / Vilarinho	42,7
E	Requião / Gavião / Moutados	37,7
F	Jesufrei	44,8

Quadro 1 – Áreas de Acolhimento Empresarial



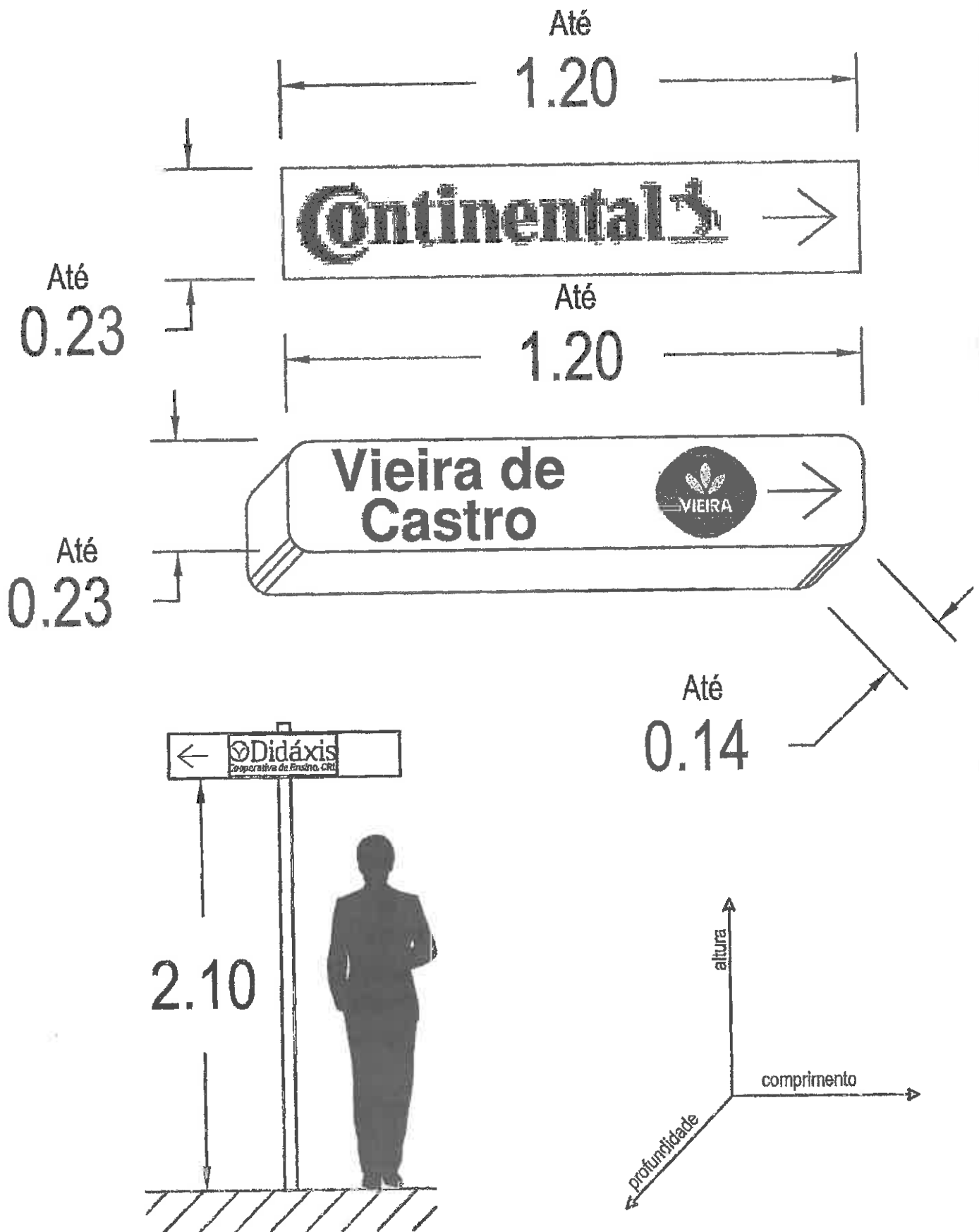
ANEXO IV

(conforme o referido no artigo 169.º)



314936339

# Placas Publicitárias





Vila Nova de  
**Famalicão**  
CÂMARA MUNICIPAL

**Freguesias**  
*parishes*

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)  
[freguesias@famalicao.pt](mailto:freguesias@famalicao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 Vila Nova de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

**MINUTA**  
**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**  
**DE SERVIÇO DE CÓPIAS ENTRE**  
**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO E A FREGUESIA DE**

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, NIPC 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, com o endereço eletrónico [camaramunicipal@vilanovadefamalicao.org](mailto:camaramunicipal@vilanovadefamalicao.org), representado neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário de Sousa Passos, \_\_\_\_\_, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE \_\_\_\_\_ NIPC \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, com o endereço eletrónico \_\_\_\_\_, representada neste contrato pelo Exmo. (a) Sr. (a) Presidente da Junta de Freguesia \_\_\_\_\_, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que:

- O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a possibilidade de delegação de competências dos órgãos dos

municípios nos órgãos das freguesias, concretizando-se esta delegação através da celebração de contratos Interadministrativos;

- A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, conforme preceituado no artigo 118.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;
- Os Municípios dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios de educação, sendo da competência da Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, conforme estabelecido, respetivamente, na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- De acordo com os estudos que têm sido promovidos pelo Município, tendo por base o disposto no artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta competência fica melhor acautelada se delegada na freguesia, em virtude de se encontrar mais perto da população e, por

Isso, melhor conhecedora das necessidades desta e num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

- A concretização da delegação de competências, materializada no presente contrato, respeita os princípios estabelecidos no artigo 135.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como os demais princípios que devem reger a negociação, celebração, execução e a cessação de contratos desta natureza, obedecendo aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos, constantes do artigo 121.º do Anexo I do citado diploma legal;

Com base no disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea l) do n.º 1 do artigo 16.º e no disposto no artigo 120.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão discutiu, preparou e vai celebrar com a Junta de Freguesia de ..... o presente contrato interadministrativo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão na Junta de Freguesia de ....., no pagamento de 20€ por aluno/ano para o fornecimento mínimo de 50 cópias a preto e branco e 10 cópias a cores por cada mês do ano letivo para os estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico em funcionamento na freguesia.

## Cláusula 2.<sup>a</sup>

### Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas deste contrato;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo;
- c) Legislação avulsa aplicável à competência delegada.

## Cláusula 3.<sup>a</sup>

### Prazo do contrato

O período de vigência do presente contrato corresponde à duração do mandato da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, sem prejuízo do disposto na cláusula II<sup>a</sup>.

## Cláusula 4.<sup>a</sup>

### Definição do objeto do contrato

1. O Município de Vila Nova de Famalicão tem como prioridade a modernização da rede de instalações educativas, bem como a melhoria do apetrechamento tecnológico, de modo a proporcionar um ambiente de aprendizagem cada vez mais motivador e gratificante pelo que delega na Junta de Freguesia a competência para:

- a) Assegurar o fornecimento médio mensal de 50 cópias a preto e branco e 10 cópias a cores no ano letivo para os estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico em funcionamento na freguesia, pelo pagamento de 20€/aluno/anuais.

## Cláusula 5.<sup>a</sup>

### A forma de cumprimento do objeto do contrato

1. O exercício da delegação de competências é efetuado nos termos das normas e orientações emanadas pela Câmara Municipal.



#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Afetação dos recursos financeiros

1. A verba a transferir para a Freguesia será feita em duas prestações, nomeadamente em julho e dezembro, mediante a apresentação semestral de despesas até 30 de junho e 15 de dezembro.
2. A atualização de valores é feita anualmente, por ano económico, com base na rede escolar, com data de referência de outubro do ano n-1.
3. A comunicação é efetuada em novembro às Juntas de Freguesia para as dotações máximas para o ano económico seguinte, podendo, assim, ser inserida no orçamento.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Execução e Avaliação do Contrato

1. A execução e avaliação do presente contrato são feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, podem:
  - a) Realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante;
  - b) Solicitar todas as informações que considerarem pertinentes;
  - c) Realizar vistorias aos locais objeto do presente contrato.
2. A Segunda Outorgante deve garantir todas as ações e procedimentos que garantam o acompanhamento e execução do presente contrato, cooperando com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e controlo do mesmo e prestando, através de relatórios semestrais, todas as informações necessárias à sua boa execução.
3. Os relatórios mencionados no número anterior são condição "sine qua non" de pagamento.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Recursos Humanos e patrimoniais

Não são afetos recursos humanos nem patrimoniais à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

### Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

### Cláusula 10.<sup>a</sup>

#### Suspensão do contrato

- I. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
  - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### Cláusula 11.<sup>a</sup>

#### Resolução do contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
  - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### Revogação do contrato

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, as mesmas deverão ser dirigidas através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura, para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 03 de janeiro de 2022.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### Publicidade

Este contrato é publicitado conforme estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º e nos n.ºs 2 dos artigos 120 do RIAL, que estabelecem a aplicação subsidiária do CPA.

Cláusula 16.ª

Cabimento e compromisso

A despesa relativa a este contrato encontra-se devidamente cabimentada na rubrica \_\_\_\_\_ pelo cabimento n.º \_\_\_, correspondendo-lhe o compromisso n.º \_\_\_\_\_.

Para constar se lavrou o presente contrato em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Vila Nova de Famalicão, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

\_\_\_\_\_

O Presidente da Freguesia \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Parágrafo único:

A minuta deste contrato Interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão em \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_ e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão em \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta



Via Nova de  
**Famalicão**  
CÂMARA MUNICIPAL

de Freguesia de \_\_\_\_\_ em \_ de \_\_\_\_\_ de \_\_, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de \_\_\_\_\_ em \_ de \_\_\_\_\_ de \_\_, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

#### ANEXOS

- Deliberações dos órgãos executivos e deliberativos;
- Mapa
- Estudo ao abrigo do disposto nos artigos 115.º e 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A certidão comprovativa em como a Freguesia tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em \_\_\_\_\_, pelo \_\_\_\_º Serviço de Finanças de Famalicão;
- A declaração comprovativa em como a Freguesia tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida em \_\_\_\_\_, pelo Serviço Segurança Social Direta.



Freguesia	NIPC	AE	EE	RQI	G AT 2022	ALUNOS/EPE	ALUNOS 1.º CEB	ACORDO 2022	TOTAL
Bairro	507008928	Pedome	EB Bairro				146	2 920,00 €	3 760,00 €
Bairro	507008928	Pedome	JJ Bairro			42		840,00 €	
Brufe	506915670	D. Maria I	EB Lagarinhos				48	960,00 €	2 780,00 €
Brufe	506915670	D. Maria I	EB Gervalho				41	820,00 €	
Brufe	506915670	D. Maria I	JJ Brufe			50		1 000,00 €	
Castelões	506978755	Pedome	EB Castelões				81	1 620,00 €	1 620,00 €
Cruz	507013883	D. Maria I	EB Cruz				35	700,00 €	1 200,00 €
Cruz	507013883	D. Maria I	JJ Cruz			25		500,00 €	
Delães	507024419	Pedome	EB Delães				103	2 060,00 €	2 720,00 €
Delães	507024419	Pedome	JJ Delães			33		660,00 €	
Fradelós	507153235	Ribeirão	EB Sapagal, Fradelós				64	1 280,00 €	
Fradelós	507153235	Ribeirão	EB Valadas, Fradelós				46	920,00 €	
Fradelós	507153235	Ribeirão	JJ Valadas			40		800,00 €	4 000,00 €
Fradelós	507153235	Ribeirão	JJ Sapagal			50		1 000,00 €	
Gavião	506939014	D. Maria II	EB Gavião				107	2 140,00 €	3 120,00 €
Gavião	506939014	D. Maria II	JJ Gavião			49		980,00 €	
Joane	507104676	PB Salgado	EB Joane (UEE)				230	4 600,00 €	5 500,00 €
Joane	507104676	PB Salgado	JJ Joane			23		900,00 €	
Lancim	506946215	CC Branco	EB Lancim				49	980,00 €	980,00 €
Laura	506970787	D. Maria II	EB Laura				148	2 960,00 €	3 840,00 €
Laura	506970787	D. Maria II	JJ Laura			45		900,00 €	
Lousado	507018397	Ribeirão	EB Lousado				158	3 160,00 €	3 640,00 €
Lousado	507018397	Ribeirão	JJ Lousado			24		480,00 €	
Mogreje	506915718	PB Salgado	EB Mogreje				95	1 900,00 €	2 320,00 €
Mogreje	506915718	PB Salgado	JJ Mogreje			21		420,00 €	
Nilhe	506909336	D. Maria II	EB Nilhe				70	1 400,00 €	1 900,00 €
Nilhe	506909336	D. Maria II	JJ Nilhe			25		500,00 €	
Oliveira S. Mateus	507021832	Pedome	EB Oliveira S. Mateus				69	1 380,00 €	1 600,00 €
Oliveira S. Mateus	507021832	Pedome	JJ Oliveira S. Mateus			11		220,00 €	
Oliveira Santa Maria	506925439	Pedome	EB Oliveira Santa Maria				77	1 540,00 €	2 000,00 €
Oliveira Santa Maria	506925439	Pedome	JJ Oliveira Santa Maria			23		460,00 €	
Pousada de Saramagos	507034325	PB Salgado	EB Pousada				92	1 840,00 €	2 840,00 €
Pousada de Saramagos	507034325	PB Salgado	JJ Pousada			43		860,00 €	
Requião	506996360	D. Maria II	EB Requião				87	1 740,00 €	2 600,00 €
Requião	506996360	D. Maria II	JJ Requião			41		820,00 €	
Riba de Ave	506974642	Pedome	EB Riba de Ave				176	3 520,00 €	4 340,00 €
Riba de Ave	506974642	Pedome	JJ Riba de Ave			41		820,00 €	
Ribeirão	506914410	Ribeirão	EB Ribeirão n.º 1				267	5 340,00 €	7 200,00 €
Ribeirão	506914410	Ribeirão	EB Ribeirão n.º 2				181	3 620,00 €	5 520,00 €
Ribeirão	506914410	Ribeirão	JJ Aldeia Nova			45		900,00 €	
Ribeirão	506914410	Ribeirão	JJ Antas			69		1 380,00 €	
Ribeirão	506914410	Ribeirão	JJ Antas (UEE)			26		520,00 €	
UF Antas e Abade de Vermelm	50834669	CC Branco	EB Antas				44	880,00 €	2 280,00 €
UF Antas e Abade de Vermelm	50834669	CC Branco	JJ Antas			45		900,00 €	
UF Amoso e Sezures	50834655	D. Maria II	EB Amoso Santa Eulália				25	500,00 €	
UF Amoso e Sezures	50834655	D. Maria II	JJ Amoso Santa Eulália			25		500,00 €	
UF Avidos e Lagoa	50834795	CC Branco	EB Lagoa				77	1 540,00 €	2 540,00 €
UF Avidos e Lagoa	50834795	CC Branco	JJ Lagoa			50		1 000,00 €	
UF Carreira e Bente	50835694	Pedome	EB Carreira				26	520,00 €	860,00 €
UF Carreira e Bente	50835694	Pedome	JJ Bente			17		340,00 €	
UF Esmertz e Cabecudos	50836377	D. Sancho I	EB Esmertz				64	1 280,00 €	3 400,00 €
UF Esmertz e Cabecudos	50836377	D. Sancho I	EB Cabecudos				36	720,00 €	
UF Esmertz e Cabecudos	50836377	D. Sancho I	JJ Esmertz			26		520,00 €	

UF	UF	NIPC	AE	EE	RQI	CAT 2022	ALUNOS ERE	ALUNOS T. CEB	ACORDO 2022	TOTAL
UF Emeriz e Cabeceiros	510836671	D. Sancho I	Jl Cabeceiros	Jl Cabeceiros	24				480,00 €	
UF Farnalicao e Calendario	510841090	CC Branco	EB Conde S. Cosme	EB Conde S. Cosme	178				3 540,00 €	
UF Farnalicao e Calendario	510841090	CC Branco	EB Luis de Camoes	EB Luis de Camoes	273				5 460,00 €	
UF Farnalicao e Calendario	510841090	CC Branco	Jl Luis de Camoes	Jl Luis de Camoes	45				900,00 €	14 700,00 €
UF Farnalicao e Calendario	510841090	D. Sancho I	EB Louredo	EB Louredo	85				1 700,00 €	
UF Farnalicao e Calendario	510841090	D. Sancho I	Jl Louredo	Jl Louredo	18				360,00 €	
UF Farnalicao e Calendario	510841090	D. Sancho I	EB S. Miguel-O-Anjo	EB S. Miguel-O-Anjo	20				1 300,00 €	
UF Farnalicao e Calendario	510841090	D. Sancho I	Jl Lage	Jl Lage	42				840,00 €	
UF Farnalicao e Calendario	510841090	D. Maria II	EB Moes	EB Moes	20				400,00 €	
UF Gondralos, Cavalos e Outilz	510837190	Gondralos	EB Cavalos	EB Cavalos	24				480,00 €	2 280,00 €
UF Gondralos, Cavalos e Outilz	510837190	Gondralos	EB Outilz	EB Outilz	45				900,00 €	
UF Gondralos, Cavalos e Outilz	510837190	Gondralos	Jl Gondralos	Jl Gondralos	25				500,00 €	500,00 €
UF Lemonte, Mouquim e Jesueta	510837522	D. Maria II	Jl Mouquim	Jl Mouquim	65				1 260,00 €	1 760,00 €
UF Ruiibas e Novais	510839320	Pedome	EB Ruiibas	EB Ruiibas	45				900,00 €	
UF Ruiibas e Novais	510839320	Pedome	Jl Ruiibas	Jl Ruiibas	37				740,00 €	
UF Seide	510840043	CC Branco	EB Seide S. Miguel	EB Seide S. Miguel	51				1 020,00 €	
UF Seide	510840043	CC Branco	Jl Seide	Jl Seide	68				1 360,00 €	
UF Vale S. Cosme, Telhado e Parata	510840787	D. Maria II	EB Vale S. Cosme	EB Vale S. Cosme	59				1 180,00 €	4 440,00 €
UF Vale S. Cosme, Telhado e Parata	510840787	D. Maria II	EB Telhado	EB Telhado	90				1 800,00 €	
UF Vale S. Cosme, Telhado e Parata	510840787	D. Maria II	Jl Vale S. Cosme	Jl Vale S. Cosme	45				900,00 €	
UF Vale S. Cosme, Telhado e Parata	510840787	D. Maria II	Jl Telhado	Jl Telhado	69				1 380,00 €	2 380,00 €
Vale S. Martinho	507042727	D. Maria II	EB Vale S. Martinho	EB Vale S. Martinho	50				1 000,00 €	
Vale S. Martinho	507042727	D. Maria II	Jl Vale S. Martinho	Jl Vale S. Martinho	45				900,00 €	
Vermolm	506918918	PB Salgado	EB Estalagem	EB Estalagem	40				800,00 €	2 580,00 €
Vermolm	506918918	PB Salgado	EB Agua Maior	EB Agua Maior	41				820,00 €	
Vermolm	506918918	PB Salgado	Jl Agua Maior	Jl Agua Maior	31				620,00 €	1 020,00 €
Vilarrino das Cambas	507029305	Ribeirao	EB Vilarrino das Cambas	EB Vilarrino das Cambas	20				400,00 €	
Vilarrino das Cambas	507029305	Ribeirao	Jl Vilarrino das Cambas	Jl Vilarrino das Cambas	145				2 880,00 €	

Nota: Não estão incluídos os valores para as EB Conde de Amoso, Gondralos, Nuno Simões e Pedome, pois as despesas estão na alçada direta dos Agrupamentos de Escolas